



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 12109/21

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar/Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

Responsável: Marcelo Augusto de Araujo Bezerra

Exercício: 2021

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – Contrato decorrente da Ata nº 013/21. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2020 – Regularidade com Ressalva. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01961/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 12109/21, que trata de análise do contrato nº 002/21, firmado pelo Estado da Paraíba, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0013/2021, do Pregão Eletrônico nº 00155/2020, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos mensal operacionais/segurança, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA o contrato nº 002/2021, firmado pelo Estado da Paraíba por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros;
2. RECOMENDAR ao Gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba no sentido de que analise os fundamentos apontados no Relatório de Auditoria elaborado no Processo TC 01078/21 e pondere até que ponto é vantajoso manter ou contratar com base em Ata na qual aqueles aspectos foram suscitados.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 12109/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 12109/21 trata de análise do contrato nº 002/21, firmado pelo Estado da Paraíba, por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 0013/2021, do Pregão Eletrônico nº 00155/2020, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos mensal operacionais/segurança.

O referido pregão (Proc. TC nº 01078/21), realizado pela Secretaria Estadual de Administração, ainda se encontra pendente de julgamento.

A Auditoria deste Tribunal, em análise inicial, fls. 23/25, entende pela irregularidade do contrato, uma vez que na análise do pregão que o deu origem, encontrou-se diversas irregularidades.

Após citação eletrônica, o gestor responsável deixou o prazo transcorrer *in albis*, conforme Certidão (fl. 31).

Os autos tramitaram para o *Parquet* que, em Parecer n.º 1167/21, fls. 36/41, da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, destaca, em síntese, que o processo originário ainda está pendente de julgamento e "o principal tópico de questionamento no Processo TC 1078/21 demandava uma análise comparativa entre itens licitados, alguns dos quais sequer foram inseridos na contratação aqui analisada". Ao final pugna pela:

(...) RECOMENDAÇÃO ao Gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba no sentido de que analise os fundamentos apontados no Relatório de Auditoria elaborado no Processo TC 01078/21 e pondere até que ponto é vantajoso manter ou contratar com base em Ata na qual aqueles aspectos foram suscitados.

Após novas citações eletrônicas, o gestor apresentou defesas (Docs. TC. nº 66737/21 e 73860/21).

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 135/138, a unidade técnica, mantém seu entendimento de que o "Contrato nº 002/2021 – FUNESBOM, no valor de R\$ 2.534.443,44, é irregular, por decorrer de licitação permeada de vícios insanáveis de origem, amplamente expostas no Processo TC nº 01078/21".

Cota Ministerial, fls. 141/146, ratifica entendimento exarado no Parecer nº 1167/21.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, voto pelo JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVA do contrato nº 002/2021, firmado pelo Estado da Paraíba por intermédio do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros, com RECOMENDAÇÃO ao Gestor do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba no sentido de que analise os fundamentos apontados no Relatório de Auditoria elaborado no Processo TC 01078/21 e pondere



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 12109/21

até que ponto é vantajoso manter ou contratar com base em Ata na qual aqueles aspectos foram suscitados.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:17



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 09:07



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO